

rias, com a área de 4.000,00 metros quadrados, a ser desmembrado de área maior, situado no município e comarca de Santo Anastácio, necessário à construção da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública local, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 81.583-81 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário a saber: «Iniciam no ponto «A», denominado em planta anexa n.º 187, executada pelo Setor de Desenho da ST-10, situado no alinhamento da Rua Oswaldo Cruz, distante 275,00 m (duzentos e setenta e cinco metros), do ponto de interseção desta rua com a Rua Tiers, deste ponto, seguem pelo alinhamento da Rua Oswaldo Cruz na distância de 40,00 m (quarenta metros) até encontrarem o ponto «B», deste ponto, defletem à direita e seguem na distância de 100,00 metros (cem metros) confrontando com terreno de propriedade municipal até encontrarem o ponto «C»; deste ponto, voltam a defletir à direita e seguem continuando a confrontar com terreno de propriedade municipal na distância de 40,00 m (quarenta metros) até atingirem o ponto «D»; deste ponto, defletem à direita e seguem confrontando com terreno de propriedade municipal na distância de 100,00 m (cem metros), até encontrarem o ponto «A», início da presente descrição, encerrando área de 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 1982.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 4 de maio de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.795, DE 4 DE MAIO DE 1982

Dá nova redação ao Decreto n.º 16.665, de 19 de fevereiro de 1981, que autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Usina Catanduva S/A — Açúcar e Alcool, imóvel situado no Município de Catiguá, Comarca de Catanduva, necessário ao funcionamento da Unidade Escolar.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do decreto n.º 16.665, de 19 de fevereiro de 1981, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Usina Catanduva S/A — Açúcar e Alcool, um terreno sem benfeitorias, com a área de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), situado no Município de Catiguá, Comarca de Catanduva, necessário ao funcionamento da Unidade Escolar, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 62.867-77, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: «Tem início no ponto «A» e segue em paralelo ao prédio da Escola, numa distância de 60 metros até o ponto «B». Do ponto «B», deflete à direita, 90º00' e distância de 50 metros até o ponto «C». Do ponto «C», deflete à direita, 90º00' e distância de 60 metros até o ponto «D». Do ponto «D», deflete à direita 90º00' e distância de 50 metros até o ponto «A» inicial da descrição.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de fevereiro de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 1982.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Jansen Vidal, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 4 de maio de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.796, DE 4 DE MAIO DE 1982

Transfere para a Secretaria de Agricultura e Abastecimento a administração de imóvel que especifica.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida da extinta Secretaria do Trabalho e Administração para a da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a administração da área de terreno com 2.951,90 m² (dois mil, novecentos e cinquenta e um metros quadrados), localizada no Parque Estadual das Fontes do Ipiranga, no Bairro da Água Funda, nesta Capital, destinada ao Instituto de Botânica, para a instalação de laboratórios necessários à pesquisa e ao desenvolvimento da Metalurgia Industrial e Científica e que antes se destinava ao Instituto de Pesos e Medidas, nos termos do Decreto n.º 1.634, de 29 de maio de 1973, com as características, medidas e confrontações constantes do P.E. n.º 4.669 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: «Inicia-se no marco «34» (LVII) do limite da Reserva Biológica, conforme Decreto Estadual n.º 10.353-69) e segue, confrontando com a referida Reserva, pelos seguintes rumos e distâncias: 79º15' SE — 56,72 m marco «B» (LVIII); 01º38' NE — 240,81 m até o marco «C» colocado na linha poligonal de terrenos sob a jurisdição do DER. Em seguida, confrontando com este, segue com 75º01' SW 36,61 m até o marco «27» junto à estrada para o Hospital Psiquiátrico. Finalmente, margeando a referida estrada, pelo lado esquerdo, prossegue com: 90º00' SW — 29,38 m, marco «28»; 01º22' SW — 34,52 m — marco «29»; 01º22' SW — 23,08 m — marco «30»; 05º06' SW — 15,00 m — marco «31»; 08º33' SW — 33,30 m marco «32»; 05º50' SW — 45,95 m — marco «33» e 13º54' SW — 31,70 m, encontrando-se, assim, a inicial da presente descrição perimétrica (marco «34»).

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 1982.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Cândido Braga Ribeiro Ferreira, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Publicado na Casa Civil, aos 4 de maio de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.797, DE 4 DE MAIO DE 1982

Transfere da administração da Secretaria da Justiça para a da Secretaria da Cultura, imóvel situado em Bragança Paulista.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida da administração da Secretaria da Justiça para a da Secretaria da Cultura, o prédio da antiga Diretoria da extinta Estrada de Ferro Bragança, situado à Praça 9 de Julho, em Bragança Paulista, de propriedade da Fazenda do Estado, destinado à instalação de uma Casa de Cultura, com as características, medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao Processo n.º 55.608-75, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 1982.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Antônio Henrique Cunha Bueno, Secretário Extraordinário da Cultura

Publicado na Casa Civil, aos 4 de maio de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.798, DE 4 DE MAIO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar as dotações orçamentárias do Departamento de Estradas de Rodagem — DER, a fim de dar prosseguimento às obras da Rodovia Castelo Branco,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Secretaria dos Transportes, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1 deste decreto.

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo 1.º, e consoante o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64, fica suplementado em Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), o orçamento vigente do Departamento de Estradas de Rodagem — DER, aprovado pelo Decreto n.º 18.358, de 30-12-81, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3 deste decreto.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito, será coberto com os seguintes recursos:

I — Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), com base no artigo 6.º inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81;

II — Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), nos termos dos incisos III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, conforme Tabela 2 deste decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptista, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 4 de maio de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação			
16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES			
16.40 — Entidades Supervisionadas			
4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital			100.000.000
SUBTOTAL			100.000.000
TOTAL			100.000.000
Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
Projetos do DER			
16.88.531.7.181	0	100.000.000	100.000.000
TOTAL	0	100.000.000	100.000.000
16.58 — Departamento Estradas de Rodagem — DER			
4.1.1.0 — Obras e Instalações			200.000.000
SUBTOTAL			200.000.000
TOTAL			200.000.000
Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
Proseguimento Rodovia Castelo Branco			
16.88.531.1.189	0	200.000.000	200.000.000
TOTAL	0	200.000.000	200.000.000
Redução			
16.55 — Departamento Estradas de Rodagem — DER			
4.1.0.2 — Despesas de Exercícios Anteriores			100.000.000
SUBTOTAL			100.000.000
TOTAL			100.000.000
Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
Proseguimento Rodovia Castelo Branco			
16.88.531.1.189	0	100.000.000	100.000.000
TOTAL	0	100.000.000	100.000.000
99 — RESERVA DE CONTINGENCIA			
99.99 — Reserva de Contingência			
9.0.0.0 — Reserva de Contingência			100.000.000
SUBTOTAL			100.000.000
TOTAL			100.000.000
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Reserva de Contingência			
99.99.999.2.411	100.000.000	0	100.000.000
TOTAL	100.000.000	0	100.000.000

TABELA 2

Suplementação			
16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES			
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
16.55 — Departamento Estradas de Rodagem — DER			
TOTAL			100.000.000
1.ª Quota			75.000.000
2.ª Quota			25.000.000
Redução			
99 — RESERVA DE CONTINGENCIA			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
99.99 — Reserva de Contingência			
TOTAL			100.000.000
4.ª Quota			100.000.000